Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária

Lei N.º 788-A

2683/99

Autoriza o Poder Executivo a amortizar dívida da Companhia de Desenvolvimento de São Vicente – CODESAVI junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e dá outras providências.
Proc. nº 44903/99

MÁRCIO FRANÇA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar com o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a amortização da dívida da Companhia de Desenvolvimento de São Vicente - CODESAVI, a partir da competência referente ao mês de novembro de 1995, no valor de R$ 8.475.172,14 (oito milhões, quatrocentos e setenta e cinco mil, cento e setenta e dois reais e catorze centavos), devidamente atualizado com os acréscimos legais, até a data da assinatura do instrumento, nos termos da Medida Provisória nº 1891-8, de 24.09.99 e suas reedições.

Parágrafo único - A amortização mencionada no *caput* será objeto de desconto de quatro pontos percentuais no repasse do Fundo de Participação dos Municípios - F.P.M.

Art. 2º - O valor referente ao desconto do F.P.M. será pago pela CODESAVI à Prefeitura Municipal, através de encontro de contas referente ao faturamento da empresa.

Art. 3º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das rubricas próprias do Orçamento Municipal, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 16 de dezembro de 1999.

PUBLICADO EM 17/12/99
Jornal A Tribuna
PROC. 259/99

MÁRCIO FRANÇA
Prefeito Municipal